

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

FALÊNCIA DE CURTUME BLUE E SEMI LTDA.

Processo nº 01900283382

O signatário, assumindo o “munus” de síndico da falência supramencionada, decretada no dia sete (07) de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), pela Exma. Sra. Dra. *KÁTIA ZIEBE CELHO LEAL*, Juíza de Direito atuando em substituição na Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo (fls. 234/235), vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., apresentar o **RELATÓRIO DE QUE TRATA O ART. 63, XIX, DA LEI DE FALÊNCIAS**, que segue:

I - DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA:

1. Após assumir o encargo de síndico (termo de compromisso a fl. 237), o signatário, efetuou diligências necessárias ao andamento célere do feito, tais como:

- a) Em cumprimento ao estabelecido na Lei de Falências, requereu a publicação do aviso aos credores conforme prevê o art. 63, inciso I, da Legislação supramencionada, bem como, indicou Perito Contábil para a confecção do Laudo Pericial e Leiloeiro para auxiliar na arrecadação e proceder a venda dos bens da massa;
- b) Procedeu na arrecadação dos livros da falida, dos bens móveis e imóveis, requerendo a intimação do leiloeiro e perito para dar início aos trabalhos e demais diligências legais.
- c) Com a apresentação do Laudo Pericial, elaborou a exposição circunstanciada de que trata o art. 103 da Lei de Falências (fls. 373/378), bem como requereu a abertura do Inquérito Judicial;
- d) Apresentou o Quadro Geral de Credores (fl. 530), requerendo a publicação no órgão oficial;

- e) Com o ingresso e saída de receitas, da conta aberta em nome da massa, elaborou a prestação de contas, requerendo a abertura do procedimento em autos apartados.

II - DO VALOR DO PASSIVO E DO ATIVO E NATUREZA DESTE:

2. O valor do ativo apurado, corrigido em data de 13/01/2003, conforme cálculos efetuados pela contadoria nos autos falimentares, importou em R\$ 21.940,79, sendo R\$ 2.837,01 referente a pagamentos já efetuados pela massa através dos alvarás expedidos pelo Juízo e R\$ 19.103,78, referente ao saldo existente no banco, naquela data.

O valor apurado é proveniente da arrecadação e venda dos bens pertencentes a falida, sendo que no último leilão realizado foi vendido o imóvel de forma parcelada, em vinte e quatro (24) vezes, receita que deverá ingressar para a massa aumentando o ativo. A fl. 656 dos autos encontra-se juntado o comprovante de pagamento da 1ª e 2ª parcelas da arrematação, no valor de R\$ 5.410,74 com data do depósito em 31/01/2003, ou seja, não está considerado tal valor no acima mencionado à título de ativo apurado corrigido.

3. O valor do passivo está representado da seguinte forma:

A) Créditos Trabalhistas habilitados:

Habilitação Proc. N.º	Vara	Credor	Data	Valor
1900559021	VFC/NH	Artibano Heinen	24.04.00	R\$ 2.000,00
1900559021	VFC/NH	Darcilo Schneid	24.04.00	R\$ 4.600,00

B) Créditos Tributários:

2000.71.08.007947-0	Vara Federal Execuções Fiscais/NH	INSS		R\$ 92,57
2000.71.08.005785-1	Vara Federal Execuções Fiscais/NH	INSS		R\$ 415.073,29
22689	1ª Vara Cível de Venâncio Aires	Estado RS		R\$ 224.590,45

C) Créditos com Privilégio Geral:

Proc. N.º	Vara	Credor	Data	Valor
1900558437	VFC/NH	Pedro Moacir Landim	31.05.00	R\$ 300,00

D) Créditos Quirografários:

Proc. N.º	Vara	Credor	Data	Valor
-----------	------	--------	------	-------

1900612150	VFC/NH	AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S. A.	31.07.00	R\$ 49.295,00
1900496349	VFC/NH	Banco Bradesco S/A.	29.12.99	R\$ 13.797,39
1900401422	VFC/NH	Banco do Estado do Paraná S/A.	24.05.00	R\$ 61.265,91
1900401562	VFC/NH	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	30.08.99	R\$ 171.226,36
1900969709	VFC/NH	Banco Itaú S/A.	08.05.02	R\$ 8.091,73
1901129097	VFC/NH	Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil		R\$ 31.616,51
1900352484	VFC/NH	Clariant S/A.	30.07.99	R\$ 233.362,14
1900348219	VFC/NH	Coraquim Ind. Produtos Químicos Ltda.	31.03.99	R\$ 36.059,22
1900477729	VFC/NH	Luiz Augusto Machado	26.07.00	R\$ 95.147,61
1900632133	VFC/NH	MBN Produtos Químicos Ltda.	21.08.01	R\$ 2.055,10
1901036524	VFC/NH	Município de Venâncio Aires	25.09.02	R\$ 36.000,00

E) Pelas despesas de administração e encargos da massa pagos através de alvarás expedidos pelo Juízo, a saber:

1. honorários de avaliador	alvará fl. 463	R\$ 580,57	01/02/2000
2. honorários periciais	alvará fl. 545	R\$ 400,50	14/03/2001
3. Reembolso ao leiloeiro de despesas de leilão	alvará fl. 587	R\$ 1.131,00	11/12/2001

F) Pelo valor devido a requerente do pedido de falência Stahl Brasil S. A. e não habilitado, o qual em data de 10/12/98 importou em R\$ 65.634,23, valor já acrescido das custas e demais despesas, conforme cálculos efetuados pela contadoria a fl. 208.

G) Pelos valores informados no ofício da fl. 303 pelo INSS relativos aos débitos 32.722.027-9 de R\$ 18.242,34 e débito 32.722.028-7 de R\$ 529.649,20, pelo valor informado a fl. 321 pela Delegacia da Fazenda Estadual de Santa Cruz do Sul, de R\$ 185.236,82 e pelo valor informado as fls. 454/455 pela Procuradoria da Fazenda Nacional de Novo Hamburgo de R\$ 5.832,93, sendo que provavelmente tais valores sejam objeto de cobrança através dos procedimentos judiciais acima informados.

H) pelas despesas com editais representado pelo ofício nº 302/99 do Departamento de Artes Gráficas do Tribunal de Justiça – Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – as fls. 312/313 no valor de R\$ 135,00 equivalente a 14,43 URCs.

4. Relativamente ao passivo trabalhista, refere que existem inúmeras reclamações trabalhistas que tramitam na Comarca de Santa Cruz do Sul, as quais são relacionadas adiante no item – das ações em que a massa é parte - processos que na maioria já encontram-se arquivados (conforme consulta via internet ora juntada aos autos), sendo objeto de habilitação no Juízo Falimentar apenas as ações ajuizadas por Artibano Heinen (RT 00535.732/98-8) e Darcilo Schneid (RT 01475.731/98-1).

III - DAS AÇÕES EM QUE A MASSA É INTERESSADA:

5. A massa falida é parte interessada nas seguintes ações:

1. Reclamatória trabalhista (várias)			
Reclamante	Comarca Santa Cruz do Sul/Processo n°		Valor
Altevi Ricardo Mittelstadt	01203.732/97-0		
Artibano Heinen	00290.732/98-0		
Artibano Heinen	00535.732/98-8		2.000,00
Claudia Marisa Schlosser	00354.731/98-0		
Darcilo Schneid	01475.731/98-1		4.600,00
Edson Luis de Paula	00167.732/98-6		
João Domingos de Jesus	00693.731/97-4		
Luis Marcelino Dietrich	00168.731/98-3		
Marcos Luiz Hickmann	00290.731/98-4		
Maria Reni Delavy	00431.731/98-5		17,30
Maristela Luiza Cardoso	00354.732/98-6		
Paulo Roberto da Silva	00165.732/98-9		
Paulo Rogério da Rosa	01197.731/97-0		
Renato Nestor Mittelstadt	00062.732/98-6		700,00
Vilson José Delavy	00430.732/98-8		1.379,96

2.Execuções Fiscais			
Estado do Rio Grande do Sul	22689 – 1ª VC Venâncio Aires		224.590,45
INSS	2000.71.08.007947-0 - VFEF/NH		R\$ 92,57
INSS	2000.71.08.005785-1 - VFEF/NH		R\$ 415.073,29

3.Habilitações de Crédito			
Requerente: Valor Crédito	Processo/Vara:		Sentença
Banco do Estado do Paraná	1900401422 – VFC/NH	24.05.00	R\$ 65.354,86
Artibano Heinen e outros	1900559021 – VFC/NH	24.04.00	R\$ 6.600,00
AES Sul Distribuidora gaúcha de Energia S/A.	1900612150 – VFC/NH	31.07.00	R\$ 49.295,00
Banco do Estado do RS	1900401562 – VFC/NH	30.08.99	R\$ 171.226,36
Banco Bradesco S/A.	1900496349 – VFC/NH	29.12.99	R\$ 13.797,39

Banco Itaú S/A.	1900969709 – VFC/NH		R\$ 8.091,73
Clariant S. A.	1900352484 – VFC/NH	30.07.99	R\$ 233.362,14
Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil	1901129097 – VFC/NH		R\$ 31.616,51
Coraquim Ind. de Produtos Químicos e Rep.	1900283325 – VFC/NH		R\$ 36.059,22
Luiz Augusto Machado	1900477729 – VFC/NH	06.07.00	R\$ 95.147,61
Município de Venâncio Aires	1901036524 – VFC/NH	25.09.02	R\$ 36.000,00
Pedro Moacir Landim	1900558437 – VFC/NH	31.05.00	R\$ 300,00
MBN Produtos Químicos	1900632133 – VFC/NH	21.08.01	R\$ 3.237,91

4. Outros processos			
Reintegração de Posse: Cia. Itauleasing	01900230243 – 4ª VC/NH		R\$ 38.350,00
Ordinária: MF Ind. Calçados Clagisa Ltda. x Arteccla e outros (MF Curtume)	1900968784 – VFC/NH		R\$ 815.343,00
Retificação de Registro Imobiliário: Carlos Kundrum Senger e outra	01900858621 – Vara da Direção do Foro		
Embargos de Devedor: MF Curtume e outros x Banco Excel Econômico S/A.	1900245506 – 3ª VC/NH		

IV- DOS ATOS SUSCETÍVEIS DE REVOGAÇÃO:

6. Não possui dados até o presente momento no sentido de imputar aos devedores, a prática de atos passíveis de revogação conforme o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto-lei 7.661/45.

Nestes termos,
é o relatório.

Porto Alegre, 13 de Fevereiro de 2003.

Bel. CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS
OAB/RS 30.230 – SÍNDICO